LEI N.º 3.679, de 05 de dezembro de 2011.

"Autoriza isenção de IPTU – (Imposto Predial e Territorial Urbano), às famílias residentes em área de risco no município de Coronel Fabriciano e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 66, § 7º da Constituição Federal, combinado com o artigo 31, §8º, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o POVO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de IPTU – (Imposto Predial e Territorial Urbano), às famílias residentes em área de risco no Município de Coronel Fabriciano/MG.

Art. 2º - Para obter a isenção de que trata a presente lei, as famílias deverão apresentar laudo do corpo de bombeiros ou da defesa civil.

Art. 3º - A isenção será referente à residência onde mora a família requerente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, 05 de dezembro de 2011.

Francisco Pereira Lemos
Presidente